PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 96/2018 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, situado no centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 e a Diretoria do Fórum Civil de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.606/0077-18, representados neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** , brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 622.432.921-49 e portador do documento de identidade nº 945815 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ADITIVO,** sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 096/2018, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS /DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL DE CUIABÁ e o Banco do Brasil S.A., em 24 de outubro de 2018, para realizar adequações redacionais do item 1 da Cláusula Primeira, alterar os valores das remunerações, alterar a cláusula de vigência e alterar Anexo I, o qual passará a vigorar conforme condições operacionais em anexo a este instrumento. Todas as alterações do Contrato serão realizadas, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO nº 96/2018

Exclusão do item 1.3 da Cláusula Primeira do citado Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

1. Processamento e liberação de arquivos dos Precatórios Estaduais, vinculados a EC62/2009, através do serviço de pagamentos pelo aplicativo BB PAG – Pagamentos Diversos, com float de 1 dia (convênio vinculado ao CNPJ 03.535.606/0001-10) na forma e disposições do **ANEXO I;**

1.1 – Especificamente para o cumprimento desta alínea da presente cláusula, os valores a serem pagos a título de precatórios serão levantados das contas judiciais e creditados na conta corrente 1050500-8, de titularidade do **CONTRATANTE**, com posterior liquidação dos arquivos e

cujo pagamento esteja devidamente autorizado pelo ordenador de Despesas do **CONTRATANTE** ou pessoa por ele autorizada.

1.2 – A liberação dos arquivos de pagamento será efetuada pelo **CONTRATADO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Conforme o parágrafo quarto da Cláusula nona os valores das tarifas estabelecidas são reajustadas pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses - mês de referência Julho. Após aplicação do índice passarão a vigorar pelos valores conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alíneas 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, será realizada na forma discriminada abaixo:

a) Tarifa de R$ **0,00** (zero) por remessa para liberação, pelo CONTRATADO, dos arquivos PAG encaminhados ao Banco, com float de um dia;
b) Tarifa de R$ **56,91** (cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) por relação- RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO dos arquivos OBN encaminhados ao Banco;
c) Tarifa de R$ **2,27** (Dois reais e vinte e sete centavos) por lançamento para processamento efetuado em conta corrente/poupança do favorecido no BANCO, através de pagamentos diversos do sistema BBPAG com float de um dia;
d) Tarifa de R$ **4,47** (Quatro reais e quarenta e sete centavos) por lançamento, para transferência para outras instituições financeiras através de DOC/TED, utilizando os serviços de pagamentos diversos do sistema BBPAG, com float de um dia;
e) Tarifa de R$ **4,47** (Quatro reais e quarenta e sete centavos) por Ordem Bancária cuja conta do favorecido é em outro banco processada por meio de DOC/TED, com float de um dia;

f) Tarifa de R$ **1,94** (Um real e noventa e quatro centavos) por Ordem bancária, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, com float de um dia;

g) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) por Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero.

h) Tarifa de R$ **1,94 (**Um real e noventa e quatro centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem , cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, com float de um dia;

i) Tarifa de R$ **4,47** (Quatro reais e quarenta e sete centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos, cuja conta do favorecido seja em outro Banco, em uma única ordem, com float de um dia;

j) Tarifa de R$ **1,19** (um real e dezenove centavos) por item da Ordem Bancária FATURA com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO**; com float de um dia;

k) Tarifa de R$ **2,07** (dois reais e sete centavo) por Ordem Bancária sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples, com float de um dia;

l) Tarifas de R$ **2,07** (dois reais e sete centavo) – por ordem Bancária - Tipo 33 – para liquidação de guias de depósitos em garantia, com float de um dia;

m) Tarifa de R$ **2,31** (Dois reais e trinta e um centavos) por liquidação de título, convênios de cobrança registrada BB, emitido no site do TJMT e registrado através do Comércio Eletrônico Banco do Brasil, com float de um dia;

n) Tarifas de R$ **1,24** (Um real e vinte e quatro centavos) por baixa de título registrado e não liquidado, convênios de cobrança registrada BB;

o) Tarifa de R$ **2,15** (dois reais e quinze centavos) por depósito identificado acolhido no Caixa, sem aviso a ser debitada na conta de recebimento do depósito identificado.

p) Taxa de R$ **300,00** (trezentos reais), por convênio, referente a Adesão ao Comércio Eletrônico Banco do Brasil;

q) Tarifa de R$ **100,00** (cento reais) por mês e por convênio referente à manutenção do serviço de Comércio Eletrônico Banco do Brasil.

r) Tarifa de R$ **0,00** (zero) sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior, com o Cartão de Pagamento Governo;

s) Tarifa de R$ **4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) de transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

t) Tarifa de R$ **1,13** (um real e treze centavos) de Pagamento de Contas (faturas), sobre cada pagamento realizado com o Cartão de Pagamento Governo;

u) Tarifa de R$ **0,00** (zero) de transferências BB, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

v) Tarifa de R$ **5,16** (cinco reais e dezesseis centavos) de Emissão de 2ª via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida (Cartão de Pagamento Governo).

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência passa a ser de **24/10/2019 a 23/10/2020**, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, ou até que, na possibilidade de exaurimento da vigência contratual no caso de advir nova contratação, cujo objeto poderá vir a substituir o constante no presente contrato, conforme Decisão Presidencial de fls. 309-v-TJMT.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **TERMO ADITIVO** ou de seu extrato, na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ratificam o instrumento original em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S/A
WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Gerente Geral da Agência Setor Público Cuiabá

Testemunhas:

Nome: Diego Nonato dos S. Pereira
CPF: 937.056.031-91
RG: 4307023 DGPC/GO

Nome: FERNANDO DAVOLI BARISA
CPF: 510051662-34
RG: 581719 SSP PO

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726

ANEXO I

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento diversos descritos na Cláusula Primeira, incisos "1 e 2," do **CONTRATO,** do qual este é integrante.

1. PAGAMENTOS – OBJETO – A CONTRATADA presará o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo pagamentos diversos.

2. PAGAMENTO DIVERSOS - Para Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País;
b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País;
c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
d) pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público - AASP para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País.
e) pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente.

3. PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

As partes se comprometem ao seguinte:

a)o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do CONTRATANTE;

b)o CONTRATADO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do CONTRATANTE;

c)o CONTRATADO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE;

d)a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Auto Atendimento Setor Público - AASP ou excepcionalmente pelo CONTRATADO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE;

e)o CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

f)os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

g)fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h)cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao CONTRATADO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

4. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao CONTRATADO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

5. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO Auto Atendimento Setor Público – AASP – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

a)o CONTRATANTE efetuará no Auto Atendimento Setor Público - AASP o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao CONTRATADO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE;
b)fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo CONTRATADO.

6. PAGAMENTOS SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada

no arquivo-remessa indicada no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726